



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar efetividade ao disposto no art. 7º, inciso IV c/c VII, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, §3º, vedando a manutenção de vencimentos básicos fixados em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Embora a jurisprudência admita a utilização de complementações para assegurar que a remuneração final não seja inferior ao salário mínimo, a manutenção contínua de vencimentos básicos abaixo do piso legal pode gerar distorções remuneratórias e reflexos financeiros ao servidor, especialmente em situações envolvendo progressões, reajustes gerais, vantagens vinculadas ao vencimento-base e repercussões econômicas futuras.

A medida busca conferir maior racionalidade administrativa, transparência remuneratória e proteção ao poder aquisitivo dos agentes públicos municipais, evitando que mecanismos de complementação substituam, de forma permanente, a adequada estruturação do vencimento básico dos cargos públicos.

Adicionalmente, a proposição está em consonância com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como com o art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que reafirma essa prerrogativa ao estabelecer que compete ao Município legislar sobre temas de interesse local, especialmente aqueles voltados à promoção do bem-estar e da segurança de sua população.

Diante do exposto, manifesto plena confiança no apoio do Excelentíssimo Presidente e dos Ilustres Parlamentares desta Egrégia Casa para a aprovação desta proposição. Ressalto sua inquestionável relevância social e sua significativa contribuição para os servidores público.

Palácio Barbosa Lima, 18 de maio de 2026.

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão - Democrata

